



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1145/99

SÚMULA - Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas e instituições privadas no município e dá outras providências.

Autor: Vereador AUCENIR GOUVEIA

Art. 1º Todas as repartições públicas e instituições privadas que atendam diretamente o público no município, sejam quais forem as suas atividades, darão atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes.

Parágrafo único. A preferência compreende a não sujeição das pessoas descritas no *caput* às filas comuns, além de outras providências necessárias ao atendimento ágil e fácil delas, a fim de evitar-lhes desconforto e constrangimento.

Art. 2º As repartições públicas e instituições privadas mencionadas no art. 1º deverão manter em suas dependências, em locais visíveis a todos, cartazes ou placas com o seguinte texto: "Idosos, deficientes e gestantes têm atendimento preferencial - Lei Municipal nº 1145/99".

Art. 3º O não cumprimento desta lei por repartições públicas municipais dará ensejo à responsabilização disciplinar do(s) servidor(es) envolvido(s), observado o devido processo legal.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 4º As instituições privadas que não cumprirem o contido nesta lei ficarão sujeitas a multa de 100 UFIR ou valor correspondente a outro indexador que vier substituí-la.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as instituições privadas poderão ter o alvará de licença para funcionamento cassado.

Art. 5º O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento dos casos emergenciais nas repartições públicas vinculadas à saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de Novembro de 1999.

Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal